



REGULAMENTO INTERNO DA MONTIS – ASSOCIAÇÃO DE  
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Vouzela, 25 de Março de 2017



A Montis – Associação de Conservação da Natureza é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 2014, dotada de personalidade jurídica própria e com sede em Vouzela, Viseu, Portugal.

Esta Associação tem como objeto social contribuir, por todos os meios legais ao seu alcance, para a conservação da natureza e para o desenvolvimento rural.

## **CAPÍTULO I**

### **VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Vigência)**

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral e tem uma vigência indeterminada, coincidente com a duração da Montis – Associação de Conservação da Natureza (doravante a “Montis” ou a “Associação”).

#### **Artigo 2.º**

##### **(Alteração)**

O Regulamento Interno pode ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral, desde que observadas as disposições dos estatutos aplicáveis a esta matéria.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

#### **Artigo 3º**

##### **(Disposições Gerais)**

1. Qualquer associado pode fazer-se representar por outro associado em Assembleia



- Geral, bastando para tanto, o envio de carta assinada dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que a mesma seja recebida na sede da Montis até ao momento do início da Assembleia.
2. Os associados pessoas coletivas são representados em Assembleia Geral pelos seus representantes legais, que devem identificar-se e comprovar a sua qualidade perante a Mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 4º**

##### **(Capacidade Eleitoral)**

1. Podem exercer o seu direito de voto todos os associados pessoas singulares que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e deveres, que tenham o pagamento das suas quotas em dia, e que sejam associados há, pelo menos, um mês.
2. Cada associado tem direito a um voto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Artigo 5º**

##### **(Disposições Gerais)**

1. A eleição dos membros dos órgãos sociais, incluindo o Conselho Consultivo e o Diretor Geral, se aplicável, bem como da Mesa da Assembleia Geral é realizada em Assembleia Geral ordinária, a cada três anos, no final de cada mandato, durante o mês de dezembro do último ano de cada triénio, de acordo com o disposto nos artigos 14º, nº 1 e 24º, alíneas b) e c) dos Estatutos da Montis.



2. A eleição referida no número anterior é efetuada por meio de escrutínio secreto, direto e universal, com a identificação de cada lista com indicação dos associados e órgãos aos quais se candidatam, sendo eleita a lista que reunir maioria simples dos votos.
3. O voto por correspondência é permitido nas Assembleias Gerais Eleitorais, devendo o mesmo ser exercido por meio de carta devidamente identificada com o nome e o número de associado, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e enviada para a sede da Montis, na qual deve ser colocado o boletim de voto
  - a. Cada voto pode ser formulado numa folha de papel branco indicando a lista em que pretende votar, no caso de não existirem boletins de voto padronizados;
  - b. O voto deve ser colocado num envelope opaco contendo apenas a referência “boletim de voto”, o qual deve ser fechado;
  - c. Este envelope deve, por sua vez, ser enviado num outro envelope que inclua o nome completo do remetente para que possa ser verificado o exercício do direito de voto e no endereço deve constar a referência: “votação órgãos sociais” do ano respetivo;
  - d. Os envelopes exteriores apenas são abertos durante a votação e na presença de um representante de cada lista, sendo os envelopes interiores colocados na urna após confirmação do exercício do direito de voto e da não duplicação de voto;
  - e. Os envelopes contendo o boletim de voto são abertos somente aquando da contagem dos votos.
4. Os votos por correspondência devem ser recebidos na sede da associação até ao



momento do encerramento do ato eleitoral, por via postal ou por portador.

### **Artigo 6º**

#### **(Elegibilidade)**

1. Podem ser eleitos para os órgãos sociais, incluindo para o Conselho Consultivo e para o cargo de Diretor Geral, se aplicável, bem como para a Mesa da Assembleia Geral, todos os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e deveres, que tenham o pagamento das suas quotas em dia, e que sejam associados há, pelo menos, seis meses.
2. Cada associado pode candidatar-se apenas a um órgão para cada mandato, não podendo ser eleito para o mesmo órgão por mais de dois mandatos sucessivos.

### **Artigo 7º**

#### **(Convocatória)**

A convocação para a Assembleia Geral Eleitoral deve seguir as regras constantes do artigo 26º dos Estatutos da Montis, exceto no que diz respeito à sua antecedência relativamente à realização da Assembleia Geral que deverá ser de, pelo menos, quarenta dias úteis.

### **Artigo 8º**

#### **(Processo Eleitoral)**

1. O processo eleitoral inicia-se com o envio da convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral.
2. As listas candidatas a cada órgão devem ser apresentadas até 20 dias úteis antes da data da Assembleia Geral Eleitoral convocada, devendo conter a identificação dos

- membros candidatos a cada cargo e respectivos termos de aceitação de nomeação.
3. Além do disposto no número anterior, as candidaturas dos candidatos à Direção são acompanhadas dos respetivos programas eleitorais.
  4. À Mesa da Assembleia Geral compete verificar a elegibilidade das listas apresentadas e a existência de irregularidades nas candidaturas, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite para a apresentação das candidaturas.
  5. Em caso de verificação de inelegibilidade ou irregularidade nas candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral deve notificar os candidatos das mesmas para procederem à substituição do candidato inelegível ou à regularização da irregularidade, conforme aplicável, no prazo máximo de três dias úteis.
  6. Caso a substituição ou regularização previstas no número anterior não sejam levadas a cabo, a candidatura considera-se excluída.

#### **Artigo 9º**

##### **(Divulgação de Candidaturas Aceites)**

No prazo máximo de três dias úteis a contar (i) da verificação de inexistência de inelegibilidades e irregularidades ou (ii) da correção ou ausência da mesma relativamente à verificação de existência de inelegibilidades e/ou irregularidades, a Mesa da Assembleia Geral deve expedir as listas de candidatos aceites e respetivos programas eleitorais para todos os associados, observando as formalidades previstas para a convocação da Assembleia Geral.

#### **Artigo 10º**

##### **(Tomada de Posse)**

A tomada de posse dos órgãos sociais eleitos deve ter lugar perante a Mesa da Assembleia Geral:



- a) Até ao dia 1 de janeiro do ano civil seguinte ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral, caso se trate de Assembleia Geral Ordinária, ou
- b) No prazo de quinze dias úteis após a data da respetiva Assembleia Geral Eleitoral, caso se trate de Assembleia Geral Extraordinária.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CONSELHO CONSULTIVO**

#### **Artigo 11º**

##### **(Nomeação)**

Em cada mandato, a Direção pode nomear um Conselho Consultivo composto por associados da Montis.

#### **Artigo 12º**

##### **(Competência)**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Propor e contribuir para o desenvolvimento das atividades da Montis;
- b) Propor até ao final do ano um relatório com atividades sugeridas para o ano seguinte;
- c) Prestar assessoria a todas as atividades propostas pelos restantes órgãos da Montis.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 13º**

##### **(Dúvidas e Omissões)**

Todas as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de casos omissos, são resolvidas em reunião da Assembleia Geral.